



Lei nº 6.315 de 12 de JANEIRO de 20²⁶

Câmara
Municipal

Institui a "Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana", no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.
(*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "*Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana*" no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de promover a saúde pública, o bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São objetivos precípios da Política:

- I - incentivar o acesso universal e gratuito à água potável em espaços públicos;
- II - mitigar os efeitos das altas temperaturas e da baixa umidade do ar;
- III - fomentar o desenvolvimento e a manutenção da arborização e áreas verdes urbanas;
- IV - incentivar o reuso de águas pluviais e cinzas tratadas;
- V - estimular o uso de tecnologias sustentáveis e de baixo consumo energético;
- VI - incentivar a redução do consumo de plástico de uso único;
- VII - fomentar ações educativas e de conscientização ambiental junto às redes municipais de ensino e saúde; e
- VIII - promover articulação com programas estaduais, federais e internacionais voltados à sustentabilidade urbana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de educação e conscientização sobre a importância da hidratação, dos benefícios das áreas verdes urbanas e do uso responsável da água.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de janeiro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JEVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Ver. Daniel Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330033003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.